

LEI Nº 15.196/89

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Os valores de retribuição da Tabela de Vencimentos Básica — TVB dos servidores da Secretaria da

Câmara Municipal do Recife, constantes do Anexo VII. 2 da Lei nº 15.132, de 11 de novembro/88, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta Lei, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de .. 1989.

Art. 2º — Os proventos do pessoal aposentado e em disponibilidade ficam majorados nos mesmos percentuais e vigência de que trata o art. anterior.

Art. 3º — O valor-hora para efeito da taxa de proporcionalidade, aplicáveis às jornadas extraordinárias de trabalho, previstas no § 4º do art. 12 da Lei nº 15.060/88, será obtido dividindo-se o vencimento mensal do servidor pelo fator 120 (cento e vinte) ou pelo fator 180 (cento e oitenta) conforme a carga horária semanal sendo de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas, respectivamente.

Parágrafo Único — O valor da hora normal obtido na forma deste artigo será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º — O parágrafo 2º do art. 19 da Lei nº 15.060, de 17.05.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

«§ 2º — Ao pessoal de qualquer procedência posto à disposição da Câmara Municipal do Recife, com ônus para o órgão de origem, ocupante de cargo em comissão, será pago o valor integral do símbolo do respectivo cargo».

Art. 5º — As reposições de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais não admitirão tratamento diferenciado, ressalvados os casos de concessão de aumentos e ganhos reais, obtidos através da aplicação dos índices oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO — VETADO

Art. 6º — Ao Assessor Técnico de Taquigrafia, quando em efetivo exercício em plenário, será atribuída retribuição pecuniária de valor equivalente a 90% (noventa por cento) do símbolo DDI.

Parágrafo Único — A retribuição pecuniária prevista no «caput» deste artigo, será acrescida aos vencimentos constantes da TVB (Tabela de Vencimentos Básicos) a eles não se integrando, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 14.728/85, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife).

Art. 7º — As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, procedendo-se às suplementações necessárias.

Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma estabelecida pelo artigo 1º.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti
Prefeito

TABELA SALARIAL BÁSICA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 15.196/89

	3A	3B	3C	3D	3E
3	85,96	90,02	94,25	98,66	103,29
	4A	4B	4C	4D	4E
4	104,11	114,35	120,94	127,92	135,30
	5A	5B	5C	5D	5E
5	143,11	151,37	160,10	169,34	179,10
	6A	6B	6C	6D	6E
6	189,44	200,37	211,93	224,16	237,10
	7A	7B	7C	7D	7E
7	250,71	265,25	280,55	296,74	313,66
	8A	8B	8C	8D	8E
8	331,97	351,13	371,34	392,82	415,49
	9A	9B	9C	9D	9E
9	439,45	464,81	491,64	520,00	550,00